

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

Ao Meritíssimo Dr. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ

Ref.:

Processo n.º 0004206-04.2020.8.19.0050
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

Josemar Lage de Souza, abaixo assinado, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais; honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência; observados os termos dos artigos 464 a 480 do Novo Código do Processo Civil, da NBC TP 01 e NBC PP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, vem mui respeitosamente, apresentar a V. Ex^a, no prazo legal, o **Laudo Pericial em anexo**; e **REQUERER** a liberação de seus honorários, na forma do art. 465, § 4º, do N.C.P.C de 2015.

Requer, assim, a expedição do competente mandado de pagamento em favor do ora Requerente.

N. Termos,

E. Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 20/08/2024.

JOSEMAR LAGE DE SOUZA
CRC/RJ 115513/O-7 - SEJUD 11930



Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico

CRC/RJ 115513/O-7

LAUDO PERICIAL



Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

LAUDO PERICIAL

Processo n.º 0004206-04.2020.8.19.0050

Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite

Réu: Município de Santo Antônio de Pádua



Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

LAUDO PERICIAL



Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

SUMÁRIO

- 1 – OBJETO DA PERÍCIA
- 2 – METODOLOGIA APLICADA
- 3 – ANÁLISE DO PROCESSO
- 4 – RESPOSTA AOS QUESITOS
- 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 6 – TERMO DE ENCERRAMENTO

ANEXO I - REFERÊNCIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS

ANEXO II – PLANILHAS DE CÁLCULOS E OUTROS



Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

1- OBJETO DA PERÍCIA

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, em atendimento ao Acórdão (id 230/233); e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base os Contracheques (id 17/78) e as legislações: Lei Federal 11.738/2008, artigo 60, III, e, ADCT, e Lei de Diretrizes e Base da Educação – (Lei nº 9.394/96); parágrafo único do Art. 36 da Lei 1.614/1990; Lei 1614 de 21 de janeiro de 1990; art. 1º do Decreto 30.825/2002/Lei Municipal nº 3342, de 21/12/2009.

Na execução do trabalho procuraremos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

2- METODOLOGIA APLICADA

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se, desse exame, que, para bem cumprir o encargo confiado, não seria necessário vistoriar outros documentos além dos apresentados.

A relação de vínculo efetivo de servidor público entre as partes é cristalino e notório.

O objetivo do trabalho é fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, **em atendimento ao Acórdão (id 230/233).**

Norteados pela determinação do Acórdão, será utilizado como fio condutor do trabalho: **os Contracheques (id 17/78) e as legislações: Lei Federal 11.738/2008, artigo 60, III, e, ADCT, e Lei de Diretrizes e Base da Educação – (Lei nº 9.394/96); parágrafo único do Art. 36 da Lei 1.614/1990; Lei 1614 de 21 de janeiro de 1990; art. 1º do Decreto 30.825/2002/Lei Municipal nº 3342, de 21/12/2009.**

Os cálculos a serem realizados serão baseados nos valores informados nos fatos apresentados pelo Autor, na contestação do Réu, bem como nas peças pertencentes a todos os volumes do processo.

Para cada cálculo realizado, será apresentada a memória de cálculo ou a forma para a obtenção do montante apurado.

Josemar Lage de SouzaContador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
 Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

3 – ANÁLISE DO PROCESSO

Analizando as peças que compõem o processo em tela, os pontos controvertidos giram em torno do valor a ser executado em favor do Autor oriundo do que fora determinado no Acórdão (id 230/233).

Assim definiu o Acórdão:

Diante do exposto, VOTO no sentido do CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso para ANULAR a sentença vergastada, com o retorno dos presentes autos ao 1º grau de jurisdição, nos termos supra delineados, para o prosseguimento do feito e realização de perícia contábil.

Apresentamos, conforme Anexo II, os cálculos que auferiram, em favor do Autor, os montantes a serem recebidos. Resumo abaixo:

VALORES PAGOS		
Salário Base		135.550,87
Verbas		92.534,76
Total		228.085,63
VALORES A PAGAR		
Salário Base		212.355,42
Verbas		145.263,50
Total		357.618,92
DIFERENÇA A PAGAR		
Salário Base		76.804,55
Verbas		52.728,74
Total		129.533,29
DIFERENÇA A PAGAR - CORRIGIDA (*)		
Diferença		211.567,01
Total (1)		211.567,01
JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (*)		
Juros (2)		26.166,73
Sub-Total (3)=(1)+(2)		237.733,74
Honorários Advocatícios (4)= (3)*0%		0,00
Total (5)=(3)+(4)		237.733,74

(*) Conforme Planilha de Cálculo

VALOR TOTAL: R\$ 237.733,74

O valor total, conforme determinações, é de **R\$ 237.733,74 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)**.



Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

AS PARTES NÃO APRESENTARAM QUESITOS

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, em atendimento ao Acórdão (id 230/233); e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base os Contracheques (id 17/78) e as legislações: Lei Federal 11.738/2008, artigo 60, III, e, ADCT, e Lei de Diretrizes e Base da Educação – (Lei nº 9.394/96); parágrafo único do Art. 36 da Lei 1.614/1990; Lei 1614 de 21 de janeiro de 1990; art. 1º do Decreto 30.825/2002/Lei Municipal nº 3342, de 21/12/2009, e documentos que amparam a relação entre as partes; a partir dos quais,
C O N C L U Í M O S :

- I. O valor total, conforme determinações, é de R\$ 237.733,74 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 8 (oito) laudas e 02 (dois) anexos.

Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atentamente.

Campos dos Goytacazes, 20/08/2024.

JOSEMAR LAGE DE SOUZA
CRC/RJ 115513/O-7 - SEJUD 11930

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

ANEXO I

REFERÊNCIA DAS PEÇAS PROCESSUAIS

- **Exordial (id 03/09)**

DOS FATOS

A Requerente é Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio de Pádua, tendo sido admitida em 20/03/1990, matrícula 1511-3, através do Concurso Público de provas e títulos na função de Professor II, com a carga horária de 22:30 horas semanais consoante dispõe a Lei Municipal nº. 3.342/2009 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Sancionada em julho de 2008 e em vigor desde 1º de janeiro de 2009, Lei nº. 11.738/08 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, como pressuposto da qualidade do ensino a ser ofertado pelo Município.

Decerto, a edição da Lei nº. 11.738/2008 descortinou nos horizontes das incertezas a promessa de dias melhores para os profissionais da Educação, eis que, além de estipular um piso mínimo o magistério, a referida Lei trouxe grandes inovações no que se refere à carga horária máxima, em especial previsão de remuneração pelas atividades extraclasse, data base em janeiro. Entretanto, o piso do magistério devidamente aplicado ainda não é realidade concretizada em alguns Estados e Municípios, inclusive em Santo Antônio de Pádua, conforme será analisado à frente.

Nessa perspectiva, a Requerente possui em seu favor título judicial havido nos autos do processo nº. 0002219-69.2016.8.19.0050 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua, com o seguinte dispositivo em sentença:

Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar o réu a:

a) adequar o vencimento-base dos professores municipais ao piso nacional da educação instituído pela Lei Federal nº11.738/08, devendo ser pago o valor integral para professores municipais com carga horária de 40 horas semanais e devendo ser pago o percentual de 56,25% do piso nacional da educação instituído pela Lei Federal 11.738/2008, caso a carga horária seja de 22h30min (observados os reajustes posteriores em tal piso estabelecidos pelo Ministério da Educação), devendo observar sobre tal vencimento-base o adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias;

b) pagar as diferenças salariais existentes entre o vencimento pago e o valor proporcional do piso nacional mínimo da educação e demais diferenças que tenham como referência o vencimento base dos professores municipais, o quinquenal, acrescidas de correção monetária, a partir de cada parcela devida, além de juros legais desde a citação. Tais verbas deverão ser acrescidas de correção monetária a partir da data em que era devida cada parcela remuneratória, observada a prescrição quinquenal, levando-se em conta da data da distribuição desta demanda, além de juros de 0,5%(cinco por cento) ao mês, a contar da citação, conforme previsto na Súmula nº204 do STJ, até 29/06/2009 (vigência da Lei nº. 11.960/09), e a partir daí os juros moratórios serão calculados com base no índice oficial de remuneração básica e os aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período (Resp nº 1270439). (grifo nosso) Mencionada sentença foi transitada em julgado, conforme verifica às fls. 196, conforme certidão em anexo, razão pela qual move a presente ação para fins de liquidar o valor objeto da ação requerida.

- **Contracheques (id 17/78)**
- **Planilha de Cálculo (id 79/81)**

PERÍODO MÊS/ANO	SALÁRIO BASE	VALOR DO PISO NACIONAL	APLICAÇÃO 56,25%	ACRESCIMO 14% (PLANO DE CARREIRA)* **	DIFERENÇA	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 0,5% a.m	MULTA 0,00%	TOTAL APURADO
out/2015	2.015,87	1.917,78	1.078,75	2.699,32	683,45	895,93	277,73	-	1.173,66
nov/2015	2.015,87	1.917,78	1.078,75	2.699,32	683,45	895,93	273,25	-	1.169,18
dez/2015	2.146,90	1.917,78	1.078,75	2.699,32	552,42	724,16	941,40	-	1.665,56
jan/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	300,07	-	1.317,26
fev/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	294,98	-	1.312,17



Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico

CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil

Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite

Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

PERÍODO MÊS/ANO	SALÁRIO BASE	VALOR DO PISO NACIONAL	APLICAÇÃO 56,25%	ACRESCIMO 14% (PLANO DE CARREIRA)* **	DIFERENÇA	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 0,5% a.m	MULTA 0,00%	TOTAL APURADO
mar/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	289,89	-	1.307,08
abr/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	284,81	-	1.302,00
mai/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	279,72	-	1.296,91
jun/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	274,64	-	1.291,83
jul/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	269,55	-	1.286,74
ago/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	264,46	-	1.281,65
set/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	259,38	-	1.276,57
out/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	254,29	-	1.271,48
nov/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	249,21	-	1.266,40
dez/2016	2.146,90	2.135,64	1.201,29	3.005,95	859,05	1.017,19	244,12	-	1.261,31
jan/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	284,23	-	1.493,75
fev/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	278,18	-	1.487,70
mar/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	272,14	-	1.481,66
abr/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	266,09	-	1.475,61
mai/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	260,04	-	1.469,56
jun/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	253,99	-	1.463,51
jul/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	247,95	-	1.457,47
ago/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	241,90	-	1.451,42
set/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	235,85	-	1.445,37
out/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	229,80	-	1.439,32
nov/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	223,76	-	1.433,28
dez/2017	2.146,90	2.298,80	1.293,07	3.235,60	1.088,70	1.209,52	217,71	-	1.427,23
jan/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	247,24	-	1.660,06
fev/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	240,17	-	1.652,99
mar/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	233,11	-	1.645,93
abr/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	226,05	-	1.638,87
mai/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	218,98	-	1.631,80
jun/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	211,92	-	1.624,74
jul/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	204,85	-	1.617,67
ago/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	197,79	-	1.610,61
set/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	190,73	-	1.603,55
out/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	183,66	-	1.596,48
nov/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	176,60	-	1.589,42
dez/2018	2.146,90	2.455,35	1.381,13	3.455,95	1.309,05	1.412,82	169,53	-	1.582,35
jan/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	173,65	-	1.683,71
fev/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	166,10	-	1.676,16
mar/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	158,55	-	1.668,61
abr/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	151,00	-	1.661,06
mai/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	143,45	-	1.653,51
jun/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	135,90	-	1.645,96
jul/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	128,35	-	1.638,41
ago/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	120,80	-	1.630,86
set/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	113,25	-	1.623,31
out/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	105,70	-	1.615,76
nov/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	98,15	-	1.608,21
dez/2019	2.146,90	2.557,74	1.438,73	3.600,08	1.453,18	1.510,06	90,60	-	1.600,66
jan/2020	2.146,90	2.886,15	1.623,45	4.062,30	1.915,40	1.915,40	105,34	-	2.020,74
fev/2020	2.146,90	2.886,15	1.623,45	4.062,30	1.915,40	1.915,40	95,77	-	2.011,17
mar/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	98,26	-	2.281,82
abr/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	87,34	-	2.270,90
mai/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	76,42	-	2.259,98
jun/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	65,50	-	2.249,06
jul/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	54,58	-	2.238,14
ago/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	43,67	-	2.227,23
set/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	32,75	-	2.216,31
out/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	21,83	-	2.205,39
nov/2020	2.447,47	2.886,15	1.623,45	4.631,03	2.183,56	2.183,56	10,91	-	2.194,47

- Tabela de Valores de Salários (id 83)

Josemar Lage de Souza

Contador – Perito – Assistente Técnico
CRC/RJ 115513/O-7

Processo 0004206-04.2020.8.19.0050 - 2ª Vara – Santo Antônio de Pádua/RJ
Procedimento Comum - Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil
Autor: Gardenia Nunes Benedicto Leite
Réu: Município de Santo Antônio de Pádua

Piso Nacional para o Magistério – 40 horas/2020: R\$ 2.886,15
 (Aumento de 12,84% em relação ao ano anterior)

Valor Proporcional para 22,5 horas: R\$ 1.623,45

Tabela com valores atualizados (cumprindo o Piso Nacional) para **22,5 horas**

Nível Referência	A CURSO NORMAL	B GRADUAÇÃO	C PÓS-GRADUAÇÃO	D MESTRADO/ DOUTORADO
1 - [0-5[1.623,45	1.850,73	2.109,83	2.405,21
2 - [5-10[1.850,73	2.109,83	2.405,21	2.741,94
3 - [10-15[2.109,83	2.405,21	2.741,94	3.125,81
4 - [15-20[2.405,21	2.741,94	3.125,81	3.563,42
5 - [20-25[2.741,94	3.125,81	3.563,42	4.062,30
6 - [25-30[3.125,81	3.563,42	4.062,30	4.631,02
7 - [30-35[3.563,42	4.062,30	4.631,02	5.279,36
8 - [35-40[4.062,30	4.631,02	5.279,36	6.018,47

Defasagem em valores absolutos: 1.623,45 – 857,98 = 765,47

Defasagem em valores percentuais: aproximadamente 89,22%

- **Acórdão (id 230/233)**

Diante do exposto, **VOTO** no sentido do **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do recurso para **ANULAR** a sentença vergastada, com o retorno dos presentes autos ao 1º grau de jurisdição, nos termos *supra* delineados, para o prosseguimento do feito e realização de perícia contábil.